



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO



PORTARIA Nº 73 / 2021 - DIRGRAD (11.51)

Nº do Protocolo: 23062.019036/2021-71

Belo Horizonte-MG, 26 de abril de 2021.

Regulamenta a Comissão Permanente de Avaliação do CEFET-MG e dá outras providências.

A DIRETORA DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando: i) o disposto na Lei 10.861 de 14 de abril de 2004, em especial no art. 11; ii) o disposto na Resolução CD 69/08, de 2 de junho de 2008, em especial na Subseção II da Seção V do Capítulo IV; iii) o disposto na Resolução CD 12/20, de 8 de abril de 2020; iv) o disposto na Portaria DIR 255/20, de 20 de abril de 2020; v) o disposto na Resolução CD 38/20, de 9 de dezembro de 2020 e vi) o disposto na portaria DIR 218/21, de 29 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Regular a Comissão Permanente de Avaliação do CEFET-MG.

Parágrafo único - A Comissão Permanente de Avaliação passará a ser denominada de Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação é a unidade com competência consultiva e deliberativa, que tem por finalidade desenvolver, executar e avaliar as políticas, programas e planos institucionais referentes à autoavaliação da educação superior e ao processo de autoavaliação institucional.

§ 1º A Comissão Própria de Avaliação não possui competência normativa, consoante o disposto no art. 6º da Resolução CD-038/20.

§ 2º A Comissão Própria de Avaliação se caracteriza como comissão permanente de deliberação colegiada, no âmbito do CEFET-MG.

§ 3º A Comissão Própria de Avaliação tem seu funcionamento disciplinado pelo Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG, no que couber.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO



PORTARIA Nº 73 / 2021 - DIRGRAD (11.51)

Nº do Protocolo: 23062.019036/2021-71

Belo Horizonte-MG, 26 de abril de 2021.

§ 4º Das decisões da Comissão Própria de Avaliação caberá recurso ao Diretor de Graduação ou ao Conselho de Graduação, conforme a matéria em questão.

Art. 3º Compete à Comissão Própria de Avaliação, no cumprimento de suas finalidades:

I - cumprir as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral, e nos demais atos normativos editados pelos órgãos competentes;

II - assistir a Diretoria de Graduação em assuntos de sua área de competência;

III - planejar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das ações voltadas ao processo de autoavaliação institucional;

IV - planejar, orientar tecnicamente, acompanhar e apoiar as Coordenações de Cursos na execução das atividades necessárias aos processos de avaliação externa de curso de graduação;

V - promover, fomentar e executar ações de divulgação e conscientização da comunidade acadêmica quanto à importância do processo de autoavaliação para o desenvolvimento institucional;

VI - orientar tecnicamente, acompanhar, apoiar e avaliar a execução dos planos, atividades e serviços referentes à avaliação institucional desenvolvidos no âmbito das unidades organizacionais da Instituição;

VII - analisar tecnicamente e elaborar os relatórios periódicos de autoavaliação institucional, submetendo-os aos órgãos competentes;

VIII - analisar e emitir parecer técnico, sob demanda dos órgãos competentes, em questões atinentes à autoavaliação institucional;

IX - implementar estratégias, metodologias, procedimentos e mecanismos para a execução, monitoramento e avaliação das atividades referentes à autoavaliação institucional;

X - propor, aos órgãos competentes, procedimentos, ações e melhorias nos processos de trabalho que contribuam para o aprimoramento dos cursos de graduação e das atividades de autoavaliação institucional.

Art. 4º O Coordenador da Comissão Própria de Avaliação tem as seguintes atribuições:



PORTARIA Nº 73 / 2021 - DIRGRAD (11.51)

Nº do Protocolo: 23062.019036/2021-71

Belo Horizonte-MG, 26 de abril de 2021.

- I - cumprir e fazer cumprir as competências estabelecidas para a Comissão Própria de Avaliação;
- II - cumprir e fazer cumprir, em seu âmbito, as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral, e nos demais atos normativos editados pelos órgãos competentes;
- III - convocar, propor a pauta e presidir as reuniões da Comissão Própria de Avaliação;
- IV - decidir, mediante o voto de qualidade, em caso de empate na votação de uma matéria;
- V - publicizar os atos deliberativos, ações, planos de trabalho, relatórios de acompanhamento e avaliação, e demais documentos e informações relativos à Comissão Própria de Avaliação;
- VI - representar a Comissão Própria de Avaliação perante órgãos internos ao CEFET-MG, em assuntos de sua área de competência;
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem designadas ou expressamente delegadas pelo Diretor de Graduação.

Parágrafo único - As atribuições específicas de que trata o *caput* são complementares às atribuições estabelecidas no art. 4º da Portaria 68/21 - DIRGRAD, de 19 de abril de 2021.

Art. 5º A Comissão Própria de Avaliação tem a seguinte composição:

- I - o Coordenador de Avaliação e Regulação da Graduação, como membro nato;
- II - um representante docente de cada um dos *campi* do CEFET-MG que ofertem curso de graduação, indicado pelo respectivo Diretor do *Campus*;
- III - dois representantes dos servidores Técnico-Administrativos em Educação, indicados pela Diretoria de Graduação;
- IV - dois representantes discentes do ensino de graduação, indicados pelo órgão máximo de representação estudantil da graduação do CEFET-MG;
- V - dois representantes da sociedade civil organizada, indicados pela Diretoria de Graduação.

§ 1º O representante de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverá ser servidor docente do quadro permanente, em regime de 40h ou dedicação exclusiva, lotado e em efetivo exercício no respectivo *campus*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO



PORTARIA Nº 73 / 2021 - DIRGRAD (11.51)

Nº do Protocolo: 23062.019036/2021-71

Belo Horizonte-MG, 26 de abril de 2021.

§ 2º O representante de que trata o inciso III do *caput* deste artigo deverá ser servidor Técnico-Administrativo em Educação, do quadro permanente, lotado e em efetivo exercício no CEFET-MG.

§ 3º Os representantes discentes de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo deverão ser alunos, com matrícula ativa, de cursos de graduação ofertados pelo CEFET-MG.

§ 4º Os representantes da sociedade civil organizada de que trata o inciso V do *caput* deste artigo deverão ser representantes de conselhos regionais que fiscalizam atividades profissionais; egressos de cursos ofertados pelo CEFET-MG ou profissionais que atuam, ou atuaram nos últimos cinco anos, em instituições de educação superior.

§ 5º Dentre os representantes docentes de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverá haver, no mínimo, dois que sejam, ou tenham sido, nos últimos 5 anos, coordenadores ou subcoordenadores de curso de graduação do CEFET-MG.

§ 6º - O mandato dos integrantes da CPA será de dois anos, exceto os representantes discentes, cuja duração será de um ano, sendo permitida a todos os membros uma recondução.

Art. 6º Não haverá a indicação de suplentes para os representantes da Comissão Própria de Avaliação.

Parágrafo único - Configurada a vacância de uma representação, o órgão responsável pela indicação deverá ser instado formalmente a indicar outro representante à Diretoria de Graduação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 7º A Diretoria de Graduação designará os membros da Comissão Própria de Avaliação por meio de Portaria específica.

Parágrafo único - O Coordenador da Comissão Própria de Avaliação será designado pelo Diretor de Graduação dentre os membros docentes da CPA.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em **03 de maio de 2021**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE GRADUAÇÃO



PORTARIA Nº 73 / 2021 - DIRGRAD (11.51)

Nº do Protocolo: 23062.019036/2021-71

Belo Horizonte-MG, 26 de abril de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 27/04/2021 09:29)

DANIELLE MARRA DE FREITAS SILVA AZEVEDO

DIRETOR

Matrícula: 1877259

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 73, ano: 2021, tipo: PORTARIA, data de emissão: 26/04/2021 e o código de verificação: 2aef3c4a27